PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a Criação e Implementação de Programação Esportiva Feminina no município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Esta lei estabelece a criação e implementação de uma programação esportiva feminina semestral no Município de Natal, visando potencializar e promover o esporte feminino em todas as modalidades.

Art. 2.º) O Município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), deverá promover, coordenar e incentivar a prática esportiva feminina em todas as suas modalidades, observando os seguintes objetivos:

I - Fomentar a participação de mulheres em atividades esportivas, desde a iniciação ao esporte até a competição de alto rendimento;

II - Promover a igualdade de gênero no esporte, garantindo acesso equitativo às instalações, recursos e oportunidades esportivas para o público feminino;

III - Identificar e apoiar talentos esportivos femininos em todas as modalidades;

IV - Estimular a organização de eventos esportivos, torneios e competições voltadas para mulheres, tanto em nível amador quanto profissional;

V - Capacitar profissionais da área esportiva para trabalhar com o desenvolvimento do esporte feminino;

VI - Assegurar a presençade mulheres em cargos de liderança e gestão no esporte municipal.

Art. 3.º) A programação esportiva feminina semestral deverá incluir, no mínimo:

I - A realização de clínicas e workshops esportivos voltados para o público feminino, com a presença de atletas e treinadores de renome;

II - A organização de campeonatos e torneios específicos para equipes femininas, abrangendo diversas modalidades esportivas;

III- A criação de programas de iniciação esportiva destinados a meninas e jovens, promovendo a inclusão e o desenvolvimento esportivo desde a base;

IV- A implementação de campanhas educativas para conscientização sobre a importância do esporte feminino e a promoção da igualdade de gênero no esporte.

Art. 4.º) A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL) deverá, para a efetiva implementação desta lei:

I - Garantir a alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para a execução das atividades previstas;

II - Promover parcerias com entidades esportivas, empresas, ONGs e outras organizações para fortalecer a programação esportiva feminina;

III - Divulgar amplamente o calendário de atividades esportivas femininas no município, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis;

IV - Monitorar e avaliar periodicamente o impacto das ações implementadas, a fim de ajustar e aprimorar a programação esportiva feminina.

Art. 5.º) As atividades previstas nesta lei deverão observar e cumprir os seguintes instrumentos legais:

I - **Constituição Federal de 1988**: Em especial, os artigos 5.º (garantia da igualdade de gênero) e 217 (dever do Estado em fomentar práticas desportivas e garantir acesso a todos);

II - **Lei Orgânica do Município de Natal**: Em particular, o artigo 140, que prevê a promoção e incentivo à prática esportiva como forma de inclusão social, saúde e bem-estar da população;

III - **Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002)**: Especificamente, o direito de todos ao pleno exercício dos direitos civis, incluindo o acesso ao esporte emigualdade de condições;

IV - **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942)**: Devendo-se atender aos fins sociais e às exigências do bem comum na aplicação das normas esportivas;

V - **Normas do Esporte Nacional Feminino**: Incluindo a **Lei Pelé (Lei n.º 9.615/1998)**, que estabelece a promoção do esporte sem qualquer discriminação e incentiva a prática esportiva feminina.

Art. 6.º) A SEL deverá incluir em seu orçamento anual a previsão de recursos destinados à execução das atividades previstas nesta lei, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e parcerias público-privadas.

Art. 7.º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º) Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo critérios específicos para a implementação e fiscalização das ações previstas.

Art. 9.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar e potencializar a prática do esporte feminino no Município de Natal, promovendo a igualdade de gênero no acesso às atividades esportivas e garantindo que as mulheres possam desenvolversuas habilidades esportivas em um ambiente equitativo e incentivador.

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de gênero (art. 5.º) e determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas (art. 217). A promoção do esporte feminino está diretamente relacionada ao cumprimento desses princípios constitucionais, garantindo o acesso igualitário das mulheres ao esporte.

Em conformidade com o artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Natal, esta proposta visa promover a prática esportiva feminina, contribuindo para a inclusão social, saúde e bem-estar das mulheres natalenses.

O Código Civil assegura a todos o pleno exercício dos direitos civis, incluindo o direito ao esporte. Este projeto de lei assegura que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos civis na esfera esportiva.

A formulação de políticas públicas voltadas para o esporte feminino atende às exigências do bem comum, conforme preconiza a LINDB.

A promoção do esporte feminino está em consonância com a Lei Pelé e outras normas do esporte nacional, que incentivam a prática esportiva sem discriminação.

Considerando a importância da igualdade de gênero e do incentivo ao esporte feminino, este projeto de lei propõe uma ação concreta para transformar o cenário esportivo no Município de Natal, promovendo a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento social das mulheres por meio do esporte.

Conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo para o esporte feminino em nossa cidade.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com